



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LIDO
EM ____/____/____
1º Secretário

GP Nº 170/2023

Petrópolis, 30 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0158/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 0399/2022 que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS"**, de autoria da Vereadora Gilda Beatriz, aprovado em reunião realizada em 08 de março de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:
00367560755
RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:003675
60755
Dados: 2023.03.30
17:52:25 -03'00'

Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DA SENHORA VEREADORA GILDA
BEATRIZ, QUE “INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE EMPODERAMENTO DA
MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, bem como pelo fato do mesmo ter sido elaborado sem a participação deste Poder Público e não ter sido submetido ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM, que é deliberativo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como o art. 60, da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre o rol de iniciativas exclusivas do Prefeito.

A proposta legislativa apresenta inconstitucionalidade por vício de iniciativa, visto que compete ao Poder Executivo estabelecer as Políticas, dentre elas as de Empoderamento da Mulher, o que já vem sendo feito, inclusive, com a elaboração do Projeto de Lei que cria a Secretaria da Mulher pelo Poder Executivo, desta forma fica evidente a interferência na organização e funcionamento da Administração ao legislar sobre matéria de competência privativa do Prefeito, ferindo o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município preceitua que são de iniciativa privativa do prefeito as Leis que disponham sobre as atribuições das secretarias e órgãos da administração pública local e que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização, funcionamento e despesas do Município.

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE NATAL Nº 434/2015, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CMDS. PRELIMINAR: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO: LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ÓRGÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, POR ADENTRAR NA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTE. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUESTIONADA POR DESRESPEITO AOS ARTIGOS 2º E 46, § 1º, II, A E D C/C ARTIGO 64, VII DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM EFEITOS EX TUNC. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ALEGADA OFENSA A SER EXAMINADA À LUZ DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REJEIÇÃO. MÉRITO. LEI PROMULGADA Nº 354/2012 DO MUNICÍPIO DE NATAL. CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL. DISPOSIÇÃO SOBRE FUNÇÃO PÚBLICA E SOBRE ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA MUNICIPAL. OFENSA AO ARTIGO 46, § 1º, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "C", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. NECESSÁRIA INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA. 1 – À luz do princípio da simetria, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de Lei que crie Conselho Municipal, dispondo sobre funções públicas, estrutura e atribuições de Secretaria Municipal, sob pena de violação ao artigo 46, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. (TJRN. ADI nº 2014.008202-9. Tribunal Pleno. Rel. Des. Vivaldo Pinheiro. Julgado em 17/12/2014). (TJ-RN - ADI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

20170050863 RN, Relator: Des. Ibanez Monteiro., Data de Julgamento: 14/11/2018, Tribunal Pleno) Grifo nosso.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 775, DE 19 DE ABRIL DE 2022, DO MUNICÍPIO DE IEPÊ – BOLSA ATLETA – INSTITUIÇÃO POR LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – OFENSA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE CONSTITUI COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Lei nº 755, de 19 de abril de 2022, do Município de Iepê, de iniciativa parlamentar, que institui a Bolsa Atleta, ajuda financeira de R\$ 100,00 a R\$ 600,00 a ser paga por até um ano a jovens de 13 a 17 anos que cumpram os requisitos definidos na norma. 2. Política pública de incentivo ao esporte que se insere no âmbito de competência do Poder Executivo. Ofensa à reserva da Administração. Precedentes deste Colegiado. 3. Inadmissibilidade de lei de iniciativa parlamentar dispor as atribuições de órgãos da Administração Pública. Ofensa à separação de Poderes. Inteligência do art. 24, § 2º, 2, CE. Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJ-SP - ADI: 20978496920228260000 SP 2097849-69.2022.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 10/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 12/08/2022) Grifo nosso.

Desse modo, é inconstitucional lei de origem do Poder Legislativo que cria obrigação ao Poder Executivo, bem como interfere na gestão administrativa e, ainda, aumenta as despesas, por ser matéria de competência privativa do Prefeito Municipal.

Por todo o exposto, cristalino que referido documento deve ser editado pelo Poder Executivo, padecendo de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal proposta pelo Poder Legislativo que torna obrigatória novas atribuições ao Executivo, porquanto compete ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, de modo que a lei impugnada viola a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Desse modo, face as limitações impostas pelo ordenamento constitucional, o legislador municipal não possui liberdade absoluta para legislar.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Consoante as razões acima, não cabe ao Legislativo editar lei municipal de competência exclusiva do Poder Executivo.

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o autógrafo de lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto total**.

Assim, decidi vetar o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Assinado de forma
digital por RUBENS
JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367
BO VTEMPO:0560755
0367560755
Dados: 2023.03.30
17:52:56 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito